

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Recuperação Judicial

Autos nº 1147368-84.2023.8.26.0100

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

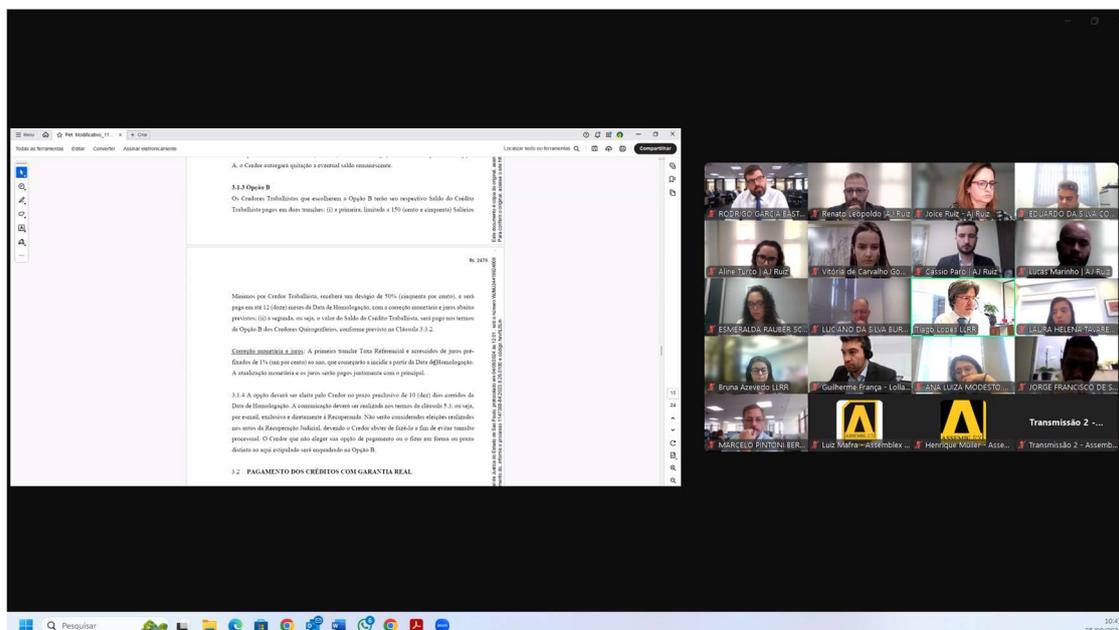
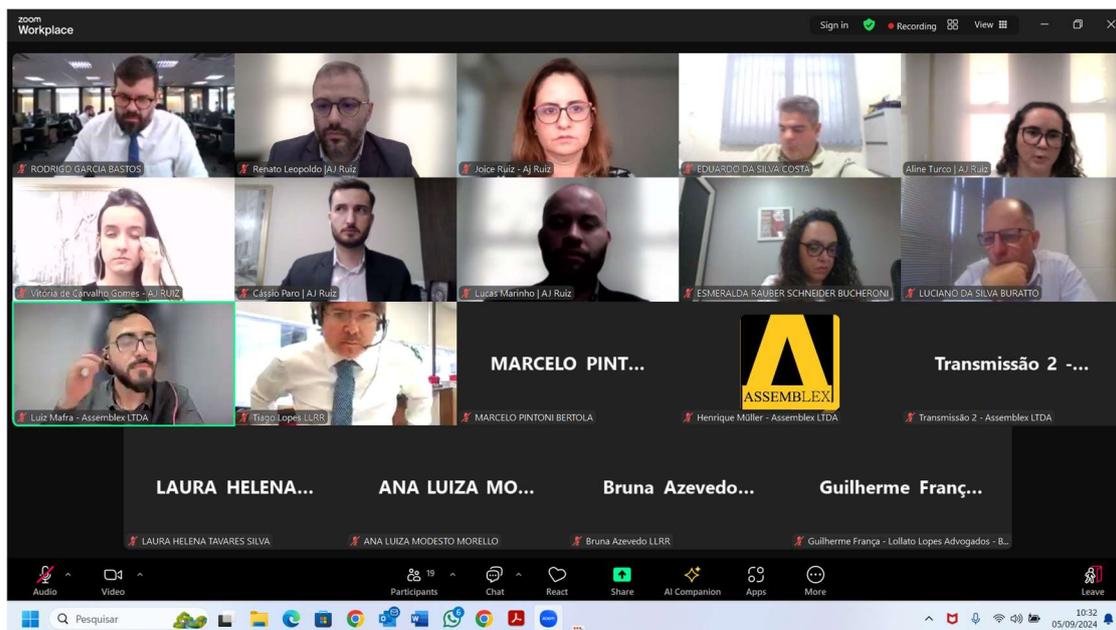
Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** (“Açoforte” ou “Recuperanda”) por meio de seus procuradores infra-assinados vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a Ata da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) (**Doc. 1**) realizada na presente data, comunicando o seu resultado, conforme informações a seguir.

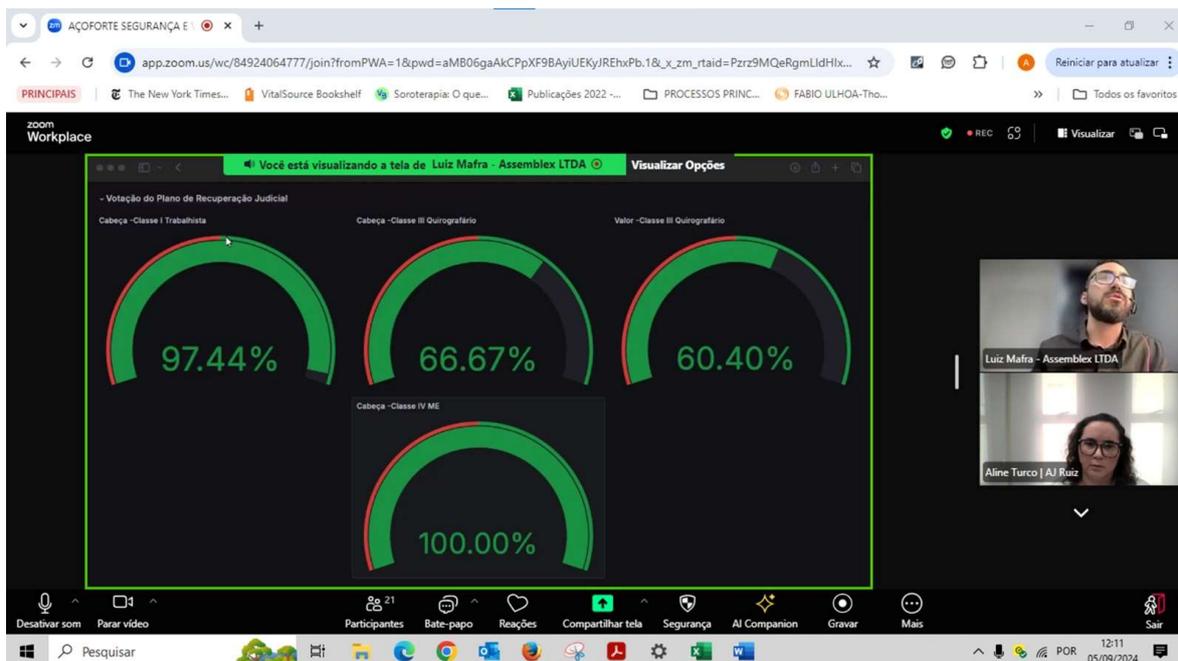
I. RESULTADO OBTIDO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

A. DOS ESCLARECIMENTOS INICIAIS

Na presente data (05 de setembro de 2024), a Assembleia Geral de Credores (“AGC”) foi instalada em segunda convocação na forma do art. 37, § 2º da Lei nº 11.101/2005 (“LRE”), em formato exclusivamente virtual, através da plataforma “Zoom Meetings” fornecida pela Assemblex Ltda. (empresa contratada pela Recuperanda para a organização, transmissão e gravação da AGC), conforme ata ora juntada (**Doc. 1**), acompanhada dos seguintes anexos: **(i)** laudo de credenciamento (**Doc. 2**); **(ii)** laudo com o resultado da deliberação (**Doc. 3**); **(iii)** relatório com o conteúdo do *chat* utilizado na plataforma durante a AGC (**Doc. 4**); **(iv)** ressalvas encaminhadas por *e-mail* e justificativas de voto (**Doc. 5**); e **(iv)** relação dos Termos de Adesão firmados pelos credores das classes I, III e IV e encaminhados pela Recuperanda à Administradora Judicial previamente à realização da AGC (**Doc. 6**).

A proposta objeto da deliberação pelos credores foi apresentada pela Recuperanda por meio do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial juntado na data de 04 de setembro de 2024, às fls. 2.466/2.488, estando também disponível para acesso no website da Administradora Judicial (www.ajruiz.com.br) e na plataforma da Assembledx Ltda durante a realização da AGC (art. 35, I, “a” da LRE).





B. DOS TERMOS DE ADESÃO

Conforme registrado na ata anexa, anteriormente à realização da AGC, a Recuperanda encaminhou à Administradora Judicial Termos de Adesão firmados pelos credores das classes I, III e IV, com a indicação das opções escolhidas para recebimento do crédito, na forma das cláusulas 3.1, 3.2 e 3.3 do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial. Assim, o cenário para computo dos votos teve a seguinte composição (**Doc. 2**):

São Paulo/SP, 05/09/2024											
Quadro Geral de Credores			Credenciamento Credores e/ou Procuradores		Credenciamento por Termos de Adesão		Total de Presentes				
CLASSE	Qtde Credores	Valor Créditos	Qtde Credores S/Termo	Valor Créditos S/Termo	Qtde Credores Termo	Valor Créditos Termo	Qtde Credores Total	Valor Créditos Total	Valor Créditos Total	% Créditos Total	
CLASSE I - TRABALHISTA	265	R\$3.906.419,97	13	R\$1.482.769,73	26	R\$9.827,04	39	14.72%	R\$1.492.596,77	38.21%	
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	37	R\$23.020.564,62	6	R\$19.924.547,69	7	R\$99.438,77	13	35.14%	R\$20.023.986,46	86.98%	
CLASSE IV - MICROEMPRESA	42	R\$839.025,63	0	R\$0,00	6	R\$244.174,14	6	14.29%	R\$244.174,14	29.1%	
TOTAL	344	R\$27.766.010,22	19	21.407.317,42	39	353.439,95	58	16.86%	R\$21.760.757,37	78.37%	

De acordo como o levantamento anexo realizado pela Auxiliar do Juízo (**Doc. 6**), constata-se que:

- (i) Classe I – Trabalhista: todos os Termos de Adesão são cópias simples, com assinaturas sem reconhecimento de firma, acompanhada de cópia do documento pessoal do signatário;
- (ii) Classe III – Quirografária: dos 7 (sete) Termos de Adesão apresentados para a classe, 5 (cinco) tratam-se de cópia simples com assinaturas sem reconhecimento de firma, acompanhada de cópia dos documentos que demonstram os poderes de representação do credor pelo signatário; os 2 (dois) Termos de adesão restantes com assinaturas digitais e cópia dos documentos que demonstram os poderes de representação do credor pelo signatário;
- (iii) Classe IV – ME/EPP: dos 6 (seis) Termos de Adesão, 1 (um) contém assinatura simples, sem reconhecimento de firma de qualquer natureza (semelhança ou autenticidade).

C. RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

Conforme laudo de votação anexo, o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 2.466/2.488, foi aprovado pelos credores presentes e considerando os Termos de Adesão, da seguinte forma:

- (i) Classe I - Trabalhista: do total de **39 credores** presentes no ato e que firmaram termo de adesão, os quais representam o montante de **R\$ 1.492.596,77** (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), verificou-se voto favorável à aprovação do Modificativo ao Plano de fls. 2.466/2.488 por **38 credores**, equivalente ao valor de **R\$**

1.482.596,77 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos) e a **97,44% dos credores;**

- (ii) Classe III – Quirografária: do total de **13 credores** presentes no ato e que firmaram termo de adesão, que representam o montante de **R\$ 20.023.986,46** (vinte milhões, vinte e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), houve **uma abstenção que representa o valor de R\$ 57.886,74** (cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), resultando no valor total votante da classe em **R\$19.966.099,72** (dezenove milhões, novecentos e sessenta e seis mil, noventa e nove reais e setenta e dois centavos), verificando-se voto favorável à aprovação do Modificativo ao Plano de fls. 2.466/2.488 por **8 credores**, que representam o montante de **R\$12.059.136,11** (doze milhões, cinquenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e onze centavos), equivalente a **60,4% dos créditos** e a **66,67 % dos credores;** e
- (iii) Classe IV – ME/EPP: do total de **6 credores presentes no ato e que firmaram termo de adesão**, que representam o montante de **R\$ 244.174,14** (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e quatorze centavos), verificou-se voto favorável à aprovação do Modificativo ao Plano de fls. 2.466/2.488 **por todos os 6 credores**, equivalente ao valor de **R\$ 244.174,14** (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e quatorze centavos) e a **100% dos credores.**

Desse modo, nos termos do artigo 45 da LRE, considerando os votos realizados em AGC pelos credores diretamente na plataforma da Assemblex e aqueles referentes aos Termos de Adesão firmados por credores das classes I, III e IV, **foi aprovado o**

Modificativo do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda às fls. 2.466/2.488.

II. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta auxiliar submete para a criteriosa análise deste d. Juízo Recuperacional, inclusive quanto ao que prevê o art. 39, §4º da LRE, o resultado obtido na Assembleia Geral de Credores da aprovação do Modificativo do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda às fls. 2.466/2.488 (art. 45, LRE), considerando os votos realizados em AGC pelos credores diretamente na plataforma da Assembled e aqueles referentes aos Termos de Adesão firmados por credores das classes I, III e IV.

Por fim, como constou na ata anexa, o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 2.466/2.488 foi apresentado na data de ontem pela Recuperanda, de modo que, dada a ausência de tempo hábil para apresentação nesta data, a Administradora Judicial informa que providenciará a análise para apresentação a este d. Juízo na forma do art. 22, II, h, da LRE.

Por fim, permanece à inteira disposição de Vossa Excelência e sua z. serventia, dos nobres advogados da Recuperanda, do i. representantes do Ministério Público, dos credores e eventuais interessados no pedido de Recuperação Judicial em epígrafe.

São Paulo/SP, 5 de setembro de 2024.

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

ALINE TURCO
OAB/SP 289.611

RENATO LEOPOLDO E SILVA
OAB/SP 292.650

DOC. 1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.****(CNPJ N. 07.447.264/0001-37)**

Aos 5 (cinco) dias do mês de setembro de 2024, às 10h30min, na plataforma virtual “Zoom Meetings”, **AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, representada por Aline Turco, OAB/SP nº 289.611, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, sob nº 1147368-84.2023.8.26.0100, abriu os trabalhos da Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, convocada por meio do edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo em 09 de agosto de 2024, para fins de deliberarem sobre a aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda às fls. 1.408/1.467 com Modificativo às fls. 2.466/2.488 dos mesmos autos (artigo 35, I, “a” da lei 11.101/2005).

Após a conferência do laudo de credenciamento, a Administradora Judicial apresentou os membros da equipe composta pelos representantes da auxiliar do juízo, Dra. Joice Ruiz Bernier (OAB/SP 126.769), Dra. Vitória de Carvalho Gomes (OAB/SP 470.286), Dr. Renato Leopoldo e Silva (OAB/SP 292.650), Dr. Cássio Paro (OAB/SP 510.138), Dr. Lucas Marinho (OAB/SP 419.561), os advogados da Recuperanda, Dr. Tiago Schreiner Garcez Lopes (OAB/SP 194.583), Dr. Guilherme Augusto de Lima França (OAB/SP 324.907) e Dra. Bruna Alves de Andrade Azevedo (OAB/SP 420.497)

Apresentou ainda a equipe da Assemblex Ltda, empresa contratada pela Recuperanda para organização do presente ato, e os credores devidamente habilitados, conforme lista de presença anexa, que passa a ser parte integrante da presente ata.

A Administradora Judicial indicou a Dra. Vitória de Carvalho Gomes, inscrita na OAB/SP sob o nº 470.286, para secretariar os trabalhos, sem objeção pelos credores presentes.

Na sequência, informou que a assembleia estava sendo transmitida pelo YouTube através do link https://www.youtube.com/live/tco6_imEBBE e gravada em sistema audiovisual, o que pressupunha a autorização para uso do direito de imagem por parte de todos os participantes.

Prosseguindo com os trâmites, a representante da Administradora Judicial fez breves ponderações acerca da forma de condução dos trabalhos e da plataforma utilizada para a realização da Assembleia, solicitando que todos os participantes deixassem seus microfones desligados e as câmeras ligadas. Foi consignado que o chat também será parte integrante desta ata, onde foram realizadas ressalvas pelos credores e que também puderam encaminhar na data de hoje através do e-mail aj.acoforte@ajruiz.com.br.

A Administradora Judicial esclareceu que, por se tratar de segunda convocação, a assembleia independe de quórum mínimo para instalação e os credores habilitados e credenciados constam do laudo emitido pela Assembledx, que seguirá como anexo desta ata.

Constam igualmente do laudo de credores habilitados aqueles referentes aos termos de adesão ao plano de recuperação judicial recebidos e analisados pela Administradora Judicial anteriormente à realização deste ato, firmados por credores das classes I, III e IV (26 termos de adesão na classe I, 7 termos de adesão na classe III e 6 termos de adesão na classe IV), que preveem condições pagamento condizentes com as cláusulas 3.1, 3.2 e 3.3 do modificativo ao plano de recuperação judicial apresentado na data de ontem pela recuperanda nos autos (fls. 2.466/2.488), conforme trechos ilustrados a seguir, o que será submetido ao crivo do juízo para o devido controle de legalidade e na forma do art. 39, §4º da Lei 11.101/2005:

Classe I:

- Opção A:** Pagamento de até R\$ 4.000,00 (limitado ao valor do crédito), em até 90 dias a partir da publicação da decisão que homologar o plano
- Opção B:** Pagamento limitado a 150 salários-mínimos, no prazo de até 12 meses a contar da publicação da decisão que homologar o Plano, sendo o remanescente pago com deságio nos termos da Classe III – Quirografários

Classe III:

Opção A: Pagamento de até R\$ 5.000,00 (limitado ao valor do crédito), em até 12 (doze) meses a partir da publicação da decisão que homologar o plano. O crédito será corrigido pela Taxa Referencial e acrescido de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano, que incidirão a partir da publicação decisão que homologar o Plano.

Opção B: Pagamento pagamento com deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total do crédito, a ser amortizado em 30 (trinta) parcelas semestrais, após o decurso do período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados partir da publicação decisão que homologar o Plano. O crédito será corrigido pela Taxa Referencial e acrescido de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano, que incidirão a partir da publicação decisão que homologar o Plano.

Classe IV:

Opção A: Pagamento de até R\$ 2.000,00 (limitado ao valor do crédito), em até 12 (doze) meses a partir da publicação da decisão que homologar o plano. O crédito será corrigido pela Taxa Referencial e acrescido de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano, que incidirão a partir da publicação decisão que homologar o Plano.

Opção B: Pagamento pagamento com deságio de 70% (oitenta por cento) sobre o valor total do crédito, a ser amortizado em 20 (vinte) parcelas semestrais, após o decurso do período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados partir da publicação decisão que homologar o Plano. O crédito será corrigido pela Taxa Referencial e acrescido de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano, que incidirão a partir da publicação decisão que homologar o Plano

Dispensada a leitura da íntegra do edital de convocação da Assembleia, foi anunciada a ordem do dia, qual seja a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda às fls. 1.408/1.467 com Modificativo apresentado na data de ontem, 04/09/2024, às fls. 2.466/2.488 dos mesmos autos e também disponível para acesso no website da Administradora Judicial (www.ajruiz.com.br) e na plataforma da Assemblex Ltda (art. 35, I, "a" da Lei 11.101/2005).

A Administradora Judicial solicitou que dois representantes de cada uma das classes presentes neste ato assinem a ata da assembleia ao final dos trabalhos, sem oposição:

- a) Dr. Eduardo da Silva Costa, e Dra. Esmeralda Rauber Schneider Bucheroni, inscritos na OAB/SP sob os nºs 145.084 e 158.837, em nome dos credores da Classe I – Trabalhistas, Gilmara Camargo Silva Gomes e Jeferson Doretto;
- b) Dr. Luciano da Silva Buratto e Sr. Marcelo Pintoni Bertola, inscrito na OAB/SP sob o nº 179.235 e RG sob o nº 11.584.721-2, respectivamente, representantes dos credores da Classe III – Quirografário, Ifood Benefícios e Serviços Ltda. e Banco do Brasil S.A.;

Na sequência a representante da Administradora Judicial concedeu a palavra ao advogado da Recuperanda, Dr. Tiago Schreiner Garcez Lopes, para que se manifestasse sobre o Modificativo apresentado na data de 4 de setembro de 2024 e sobre a ordem do dia.

Inicialmente, o representante da Recuperanda cumprimentou todos os presentes. Após, ressaltou que a ordem do dia é a apreciação e votação, pelos credores, do modificativo do plano de recuperação da empresa apresentado às fls. 2.465/2.488 dos autos.

AT
VG
VL
EC
EB
f
MB

Ato contínuo, destacou que a Açoforte é uma empresa de prestação de serviço de segurança privada para entes públicos, tais como Bancos Públicos e Tribunais. Relatou que a Recuperanda passou a ter *problemas* a partir da redução de demanda de serviço durante a pandemia, agravada com a alteração legislativa no tocante aos benefícios, o que impactou diretamente o caixa da empresa.

Diante deste cenário, para que fosse possível manter os 3.000 funcionários em atividade e ajustar a situação de crise, buscou, a princípio, uma medida cautelar para negociação com os credores, a qual foi seguida da distribuição da recuperação judicial. Apesar do processo recuperacional, informou que a empresa está mantendo seu faturamento e o adequando ao endividamento.

O Dr. Tiago projetou o modificativo ao plano de recuperação judicial em tela para visualização de todos e reforçou que o mesmo se encontra disponível às fls. 2.466/2.488 dos autos e também no website da Administradora Judicial.

Resumidamente, expôs as condições propostas no modificativo para pagamento dos credores:

Em relação aos trabalhistas, foram estabelecidas duas condições de pagamento. A *Opção A*, com pagamento em até 90 dias da homologação, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e, a *Opção B*, com deságio de 50% (cinquenta por cento), cuja proposta é o pagamento em até 12 (doze) meses da homologação, com correção TR e juros pré-fixados em 1% (um por cento) ao ano. Além destas opções, mencionou a obrigação legal, do pagamento das verbas estritamente salariais de até 5 (cinco) salários mínimos, sendo que estes credores poderão escolher a opção A.

Informou que não há créditos com garantia real.

Quanto à proposta de pagamento dos créditos quirografários, ela também conta com duas opções de pagamento: *Opção A*, o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado ao valor do respectivo crédito, em até 12 (dozes) meses da homologação, e na *Opção B*, a aplicação de 80% (oitenta por cento) de deságio do valor listado no quadro geral de credores, com carência de 24 (vinte e quatro) meses e pagamento em 30 (trinta) parcelas mensais. Ambas opções com correção monetária e juros TR, acrescidos de 2% a.a.

AV
UG
VL
Por fim, a proposta aos credores ME/EPP também conta com duas opções de pagamento, sendo elas: *Opção A*, o pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitado ao valor do respectivo crédito, em até 12 (doze) meses a contar da homologação, e na opção B, a aplicação de deságio de 70% (setenta por cento) do valor listado no quadro geral de credores, com carência de 24 (vinte e quatro) meses e pagamento em 20 (vinte) parcelas semestrais. Ambas opções com correção monetária e juros TR, acrescidos de 2% a.a.

EC
EB
f
MB
O advogado da Recuperanda também ponderou que aos credores das três classes será concedido prazo de 10 (dez) dias para optar pela opção que deseja, e caso não faça, automaticamente serão remetidos a *Opção B*.

O Dr. Thiago Lopes também destacou as modificações na cláusula 3.5 referente aos credores colaboradores, tendo como requisito mínimo que tais credores deverão disponibilizar aos colaboradores da Açoforte cartão de benefícios de vale-refeição e/ou vale-alimentação, com aceitação nacional, desde que mantida a segregação entre os saldos, a utilização do mesmo cartão com outros benefícios, para permitir a inclusão de valores adicionais destinados para mobilidade, cultura, saúde ou bem-estar dos colaboradores da Recuperanda. Os credores serão pagos com carência de 6 meses contados da data da homologação, com pagamento de 50% em 36 parcelas iguais, mensais e sucessivas e saldo de 50% no 55º mês após a Data de Homologação, condicionado ao Bônus de Adimplência. Os valores serão corrigidos pelo índice INPC, acrescidos de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data de homologação.

Quanto aos esclarecimentos apresentados do representante legal da Recuperanda, o Sr. Marcelo Pintoni Bertola, na qualidade de representante do Banco do Brasil S/A, informou que pretende apresentar uma proposta de modificação no Plano de Recuperação Judicial para alteração das condições de pagamento dos créditos da Classe III – Quirografários, questionando a melhor forma para apresentar a proposta de modificação.

Foi esclarecido ao representante legal que a proposta poderá ser apresentada verbalmente aos participantes do conclave e posteriormente ser encaminhada em texto, através do “chat” ou e-mail.

AV O Sr. Marcelo Pintoni Bertola solicitou que fosse disponibilizado o e-mail para envio da proposta de alteração do Plano de Recuperação Judicial e a ressalva voto.

VG Referida proposta foi parcialmente lida pelo representante do Banco do Brasil, face aos problemas de conexão ocorridos durante a exposição da proposta alternativa de pagamento dos credores da Classe III – Quirografária.

EC Interrompida a exposição do Sr. Marcelo Pintoni Bertola por problemas com a conexão, a Dra. Laura Helena Tavares da Silva, representante da Neon Consiga Mais Cobrança e Serviços S.A, informou que nos autos da Impugnação de Crédito por ela distribuída é discutido o valor arrolado em seu favor na relação de credores, no sentido de que referido montante não se trata de crédito

– passivo, mas sim valor em posse da Recuperanda. Desta forma solicita que o valor do crédito seja excluído da Relação de Credores.

Foi esclarecido pela Administradora Judicial que o objeto de deliberação da Assembleia Geral de Credores é o Plano de Recuperação Judicial e que demais questões, como a posta pela representante da credora, relativa a valores de crédito e classificação, deverão ser tratadas no respectivo incidente judicial, sendo que, após julgado, o Quadro-geral de Credores poderá ser modificado, se for o caso.

Após o esclarecimento acima, o Sr. Marcelo Pintoni Bertola, representante do Banco do Brasil, retornou ao Conclave, sendo-lhe oferecida a palavra, porém, por problema na conexão, não foi possível dar andamento na explanação das modificações pretendidas.

Novamente a Dra. Laura pediu a palavra e solicitou que sua manifestação constasse em ata, oportunidade que foi informado que referido pedido será atendido.

Dra. Ana Luiza Modesto, na qualidade de representante do Itaú Unibanco S.A., informou que também pretende apresentar ressalva de voto, destacando que dispensa a explanação verbalmente visto que sua questão é parecida com a credora anterior, sendo que mandará a ressalva de voto por e-mail.

AV
VG
DL
EC
EB
f
MB

Dada palavra ao advogado da Recuperanda, Dr. Thiago Schreiner Garcez Lopes, esclareceu que as condições apresentadas pelo Banco do Brasil não são compatíveis com o fluxo de caixa da Açoforte, sendo que o modificativo apresentado está dentro da realidade e condições da Recuperanda para o pagamento do passivo concursal e prosseguimento das suas atividades.

O Dr. Thiago Lopes sinalizou que as alterações na cláusula referente aos credores fornecedores têm como foco os prestadores de serviços referentes a vale-refeição e/ou vale-alimentação, que são essenciais à Recuperanda na medida em que a empresa fornece aos seus colaboradores vale-refeição ou vale-alimentação como parte do pacote de remuneração, e depende de tais parcerias para seu extenso quadro de funcionários e acredita que terá o apoio do credor IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA.

A respeito da posição do credor NEON CONSIGA MAIS COBRANCA E SERVICOS S/A, representado pela Dra. Laura Helena Tavares da Silva, o Dr. Thiago Lopes informou que a Recuperanda já apresentou manifestação favorável ao pedido de exclusão do crédito nos autos da Impugnação de Crédito nº 1081229-19.2024.8.26.0100.

Foi concedida a palavra ao Dr. Eduardo da Silva Costa, que possui crédito reconhecido no quadro de credores e representando alguns, para apresentação de uma proposta alternativa de pagamento dos credores da classe I, caso não seja aprovada a proposta do Modificativo do PRJ. De acordo com o Dr. Eduardo, a proposta seria para: pagamento sem deságio ou com deságio menor e em até 24 meses.

O advogado da Recuperanda, Dr. Thiago Lopes, afirmou que, no momento não haveria uma posição concreta da empresa, pois acreditava que as negociações com o Sindicato e com os credores trabalhistas já estavam fechadas e sugeriu suspensão de 30 minutos para viabilizar a análise.

Os trabalhos foram suspensos por 30 minutos para avaliação da proposta de pagamento dos credores da classe I pela Recuperanda sugerida pelo Dr. Eduardo da Silva Costa.

Retomados os trabalhos, o Dr. Thiago Lopez informou que, após conversas com a Recuperanda não obteve autorização e a orientação é seguir com a votação do Modificativo do PRJ na forma apresentada nos autos do processo de Recuperação Judicial.

Consignou a AJ que as propostas e as ressalvas dos credores foram recebidas e integrarão a ata e que as ponderações apresentadas no “chat” serão parte integrante da presente ata e que serão juntadas aos autos do processo.

A representante da Administradora Judicial, Dra. Aline Turco, destacou que o Modificativo do PRJ possui alguns typos nas cláusulas 4.4 e 4.5, tendo a Recuperanda esclarecido que devido a formatação do texto, o número das notas de rodapé vinculadas as referidas cláusulas não foi em “formatação sobrescrita”, as quais trazem o texto da Lei nº 11.101/2005 dos artigos citados nas cláusulas.

A Administradora Judicial reforçou quanto aos votos expressados por meio dos termos de adesão da classe I (26 credores), classe III (7 credores.) e classe IV (4 credores), cujos votos serão computados na forma do art. 39, § 4º da Lei nº 11.101/2005 e será submetido ao crivo do MM juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, quanto ao controle de legalidade.

Após a Administradora Judicial solicitou à Assemblex exibição do vídeo tutorial referente à votação do plano.

Encerrado vídeo tutorial, foi dado início à votação do Modificativo do PRJ na forma apresentada nos autos do processo de Recuperação Judicial às fls. 2.466/ 2.488 e conforme art. 45 da Lei 11.101/2005.

Concluída a votação realizada pelos credores presentes diretamente na plataforma da Assemblex Ltda, foi solicitada a projeção do resultado, o qual inclui os votos expressados pelos credores que firmaram os termos de adesão apresentados. Na sequência proclamou o seguinte resultado, conforme laudo exibido via compartilhamento virtual:

A) Na classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho: do total de 39 credores presentes neste ato e que firmaram termo de adesão, os quais representam o montante de R\$ 1.492.596,77 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), verificou-se voto favorável à aprovação do Modificativo ao Plano de fls. 2.466/2.488 por 38 credores, equivalente ao valor de R\$ 1.482.596,77 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos) e a 97,44% dos credores;

B) Na classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados: do total de 13 credores presentes neste ato e que firmaram termo de adesão, que representam o montante de R\$ 20.023.986,46 (vinte milhões, vinte e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos). Do valor total dos presentes, houve uma abstenção que representa o valor de R\$

AV
 VG
 VL
 EC
 EB
 +
 MB

57.886,74 (cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), resultando no valor total votante da classe em R\$ 19.966.099,72 (dezenove milhões, novecentos e sessenta e seis mil, noventa e nove reais e setenta e dois centavos), verificando-se voto favorável à aprovação do Modificativo ao Plano de fls. 2.466/2.488 por 8 credores, que representam o montante de R\$ 12.059.136,11 (doze milhões, cinquenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e onze centavos), equivalente a 60,4% dos créditos e a 66,67 % dos credores; e

C) Na classe IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte: do total de 6 credores presentes neste ato e que firmaram termo de adesão, que representam o montante de R\$ 244.174,14 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e quatorze centavos), verificou-se voto favorável à aprovação do Modificativo ao Plano de fls. 2.466/2.488 por todos os 6 credores, equivalente ao valor de R\$ 244.174,14 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e quatorze centavos) e a 100% dos credores.

Demonstrado o resultado a aprovação do PRJ, a Administradora Judicial reforçou que serão consideradas as ressalvas encaminhadas via e-mail e aquelas também constantes no chat.

AV
UG
VL
A Administradora Judicial concluiu que, considerando o disposto no artigo 45 da Lei 11.101/2005, computados os votos realizados neste ato e aqueles referentes aos termos de adesão firmados por credores das classes I, III e IV, **foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda às fls. 1.408/1.467 com modificativo às fls. 2.466/2.488 dos mesmos autos.**

EC
EB
f
Solicitando a palavra, o Dr. LUCIANO DA SILVA BURATTO perguntou sobre o canal que receberia a ata para proceder com a sua assinatura, sendo prontamente esclarecido pela Administradora Judicial que o canal seria o *e-mail*.

MB
Suspenso os trabalhos por 15 minutos para a conclusão da ata.

Feitas essas observações, a redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada pela presidente da Assembleia, Dra. Aline Turco, pelo representante legal da Recuperanda, Dr. Tiago Schreiner Garcez Lopes e pelos representantes dos credores abaixo indicados (art. 37, §7º da LRE). Encerrados os trabalhos às 13:06. Nada mais.

São Paulo, 05 de setembro de 2024.



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

Administradora Judicial

Dra. Aline Turco



Secretária

Dra. Vitória de Carvalho Gomes



AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Recuperanda

Dr. Tiago Schreiner Garcez Lopes



 Representando os credores da Classe I:



Gilmara Camargo Silva Gomes

Dr. Eduardo da Silva Costa

Esmeralda B

Jeferson Doretto

Dra. Esmeralda Rauber Schneider

Representando os credores da Classe III:

[Handwritten signature]

Ifood Benefícios e Serviços Ltda.

Dr. Luciano da Silva Buratto

Marcelo B

Banco do Brasil S.A.

Sr. Marcelo Pintoni Bertola

AV
UG
VL
EC
EB
f
MB

Página de assinaturas

Vitória Gomes
473.382.828-46
Signatário

Eduardo Costa
138.288.348-09
Signatário

Esmeralda Bucheroni
255.117.548-89
Signatário

Aline Turco
327.375.198-37
Signatário

Tiago Lopes
284.093.048-05
Signatário

Luciano Buratto
262.064.278-70
Signatário

Marcelo Bertola
259.200.568-43
Signatário

HISTÓRICO

05 set 2024



- 15:05:33  **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br)
- 05 set 2024 15:43:20  **Aline Maria Turco** (Email: aline@ajruiz.com.br, CPF: 327.375.198-37) visualizou este documento por meio do IP 177.103.179.34 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 05 set 2024 15:44:04  **Aline Maria Turco** (Email: aline@ajruiz.com.br, CPF: 327.375.198-37) assinou este documento por meio do IP 177.103.179.34 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 05 set 2024 15:14:38  **Vitória de Carvalho Gomes** (Email: vitoria.gomes@ajruiz.com.br, CPF: 473.382.828-46) visualizou este documento por meio do IP 177.103.179.34 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 05 set 2024 15:15:04  **Vitória de Carvalho Gomes** (Email: vitoria.gomes@ajruiz.com.br, CPF: 473.382.828-46) assinou este documento por meio do IP 177.103.179.34 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 05 set 2024 15:49:13  **Tiago Schreiner Garcez Lopes** (Email: tiago.lopes@lollato.com.br, CPF: 284.093.048-05) visualizou este documento por meio do IP 67.159.234.58 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 05 set 2024 15:49:35  **Tiago Schreiner Garcez Lopes** (Email: tiago.lopes@lollato.com.br, CPF: 284.093.048-05) assinou este documento por meio do IP 67.159.234.58 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 05 set 2024 15:23:55  **Eduardo da Silva Costa** (Email: silvacosta@aasp.org.br, CPF: 138.288.348-09) visualizou este documento por meio do IP 179.110.3.40 localizado em Presidente Prudente - São Paulo - Brazil
- 05 set 2024 15:24:55  **Eduardo da Silva Costa** (Email: silvacosta@aasp.org.br, CPF: 138.288.348-09) assinou este documento por meio do IP 179.110.3.40 localizado em Presidente Prudente - São Paulo - Brazil
- 05 set 2024 15:31:34  **Esmeralda Rauber Schneider Bucheroni** (Email: rauber.adv@gmail.com, CPF: 255.117.548-89) visualizou este documento por meio do IP 177.102.68.76 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 05 set 2024 15:32:59  **Esmeralda Rauber Schneider Bucheroni** (Email: rauber.adv@gmail.com, CPF: 255.117.548-89) assinou este documento por meio do IP 177.102.68.76 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 05 set 2024 17:02:38  **Luciano Da Silva Buratto** (Email: luciano.buratto@bes.adv.br, CPF: 262.064.278-70) visualizou este documento por meio do IP 201.63.112.194 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 05 set 2024 17:05:30  **Luciano Da Silva Buratto** (Email: luciano.buratto@bes.adv.br, CPF: 262.064.278-70) assinou este documento por meio do IP 201.63.112.194 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 05 set 2024 17:29:53  **Marcelo Pintoni Bertola** (Email: marcelopbertola@gmail.com, CPF: 259.200.568-43) visualizou este documento por meio do IP 191.39.129.57 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 05 set 2024 17:30:09  **Marcelo Pintoni Bertola** (Email: marcelopbertola@gmail.com, CPF: 259.200.568-43) assinou este documento por meio do IP 191.39.129.57 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original d8c16cb8dedc2d6e1602d46a17296f329260885de034554880c9e787c409fc14

<https://valida.ae/99e4b430b5c3dc7a9e7e1755ffb723ee5ce69bb96b366733e>



DOC. 2



Laudo de Credenciamento - Sem Termo de Adesão
AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - 2ª Chamada 05/09/24

São Paulo/SP, 05/09/2024

Quadro Geral de Credores			Credenciamento Credores e/ou Procuradores		Credenciamento por Termos de Adesão		Total de Presentes			
CLASSE	Qtde Credores	Valor Créditos	Qtde Credores S/Termo	Valor Créditos S/Termo	Qtde Credores Termo	Valor Créditos Termo	Qtde Credores Total	Valor Créditos Total	Valor Créditos Total	% Créditos Total
CLASSE I - TRABALHISTA	265	R\$3.906.419,97	13	R\$1.482.769,73	26	R\$9.827,04	39	14.72%	R\$1.492.596,77	38.21%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	37	R\$23.020.564,62	6	R\$19.924.547,69	7	R\$99.438,77	13	35.14%	R\$20.023.986,46	86.98%
CLASSE IV - MICROEMPRESA	42	R\$839.025,63	0	R\$0,00	6	R\$244.174,14	6	14.29%	R\$244.174,14	29.1%
TOTAL	344	R\$27.766.010,22	19	21.407.317,42	39	353.439,95	58	16.86%	R\$21.760.757,37	78.37%

DOC. 3



Laudo de Votação
AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - 2ª Chamada 05/09/24

São Paulo/SP, 05/09/2024

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Plano de recuperação

Total Geral

Total SIM: 52 (91.23%) de 57 | 13.785.907,02 (63.52%) de 21.702.870,63

Total NÃO: 5 (8.77%) de 57 | 7.916.963,61 (36.48%) de 21.702.870,63

Total Abstenção: 1 (1.72%) de 58 | 57.886,74 (0.27%) de 21.760.757,37

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	38 (97.44%)	1.482.596,77(99.33%)
Total NÃO:	1 (2.56%)	10.000,00(0.67%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	39	1.492.596,77

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	8 (66.67%)	12.059.136,11(60.4%)
Total NÃO:	4 (33.33%)	7.906.963,61(39.6%)
Total Abstenção:	1 (7.69%)	57.886,74(0.29%)
Total Considerado na Classe:	12	19.966.099,72

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	6 (100%)	244.174,14(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	6	244.174,14

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Plano de recuperação

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ANDREIA REGINA ALVES	TERMO DE ADESAO	433.71	Sim
EDUARDO DA SILVA COSTA	EDUARDO DA SILVA COSTA	60,800.00	Sim

ELAINE CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	TERMO DE ADESAO	361.41	Sim
ELOISA DE OLIVEIRA VENANCIO MARTINS	EDUARDO DA SILVA COSTA	22,000.00	Sim
FABIANA DA SILVA SANTOS	TERMO DE ADESAO	433.71	Sim
FERNANDA GUERRA LANZAS	TERMO DE ADESAO	433.71	Sim
FLAVIA DIAS DA SILVA	TERMO DE ADESAO	252.98	Sim
GILMARA CAMARGO SILVA GOMES	EDUARDO DA SILVA COSTA	22,000.00	Sim
GUILHERME BERSI TAVARES	TERMO DE ADESAO	325.28	Sim
HAROLDO DE FREITAS MOTA	TERMO DE ADESAO	390.34	Sim
HELIO DOS SANTOS AMADO	TERMO DE ADESAO	433.71	Sim
JEFERSON DORETTO	ESMERALDA RAUBER SCHNEIDER BUCHERONI	10,000.00	Não
JOAO CARLOS NASCIMENTO AGUIAR	TERMO DE ADESAO	433.71	Sim
JORGE LUIZ PEREIRA DE AMORIM	TERMO DE ADESAO	361.41	Sim
JOSE EDUARDO FERREIRA DA SILVA	EDUARDO DA SILVA COSTA	22,000.00	Sim
JOSE NILTON DA CRUZ SALES	TERMO DE ADESAO	433.71	Sim
JOSE ROBERTO DA SILVA	TERMO DE ADESAO	433.71	Sim
LEONARDO LACERDA TORRES	EDUARDO DA SILVA COSTA	22,000.00	Sim
LUCIANA SIMOES BARBOSA	TERMO DE ADESAO	206.01	Sim
LUCIANO DA SILVA BURATTO	LUCIANO DA SILVA BURATTO	1,195,969.73	Sim
MARCELO DOS SANTOS CESARIO	EDUARDO DA SILVA COSTA	22,000.00	Sim
MARCELO JOSE INACIO	TERMO DE ADESAO	433.71	Sim
MARCIO PEREIRA RAMOS	TERMO DE ADESAO	361.41	Sim
MARCOS DE ALMEIDA JOSE	EDUARDO DA SILVA COSTA	22,000.00	Sim
MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	EDUARDO DA SILVA COSTA	22,000.00	Sim
MARIA DA GUIA AQUINO DE MEDEIROS ASSUMPÇÃO	TERMO DE ADESAO	433.71	Sim
NELSON DA SILVA ASSUMPÇÃO	TERMO DE ADESAO	433.71	Sim
NILTON CESAR BATISTA DOS SANTOS	TERMO DE ADESAO	412.02	Sim
QUEILA ROBERTA ALMEIDA PEDROSO	TERMO DE ADESAO	325.30	Sim
RICARDO DA SILVA PONTES	TERMO DE ADESAO	252.98	Sim
ROBERT DOS SANTOS FERNANDES PEREIRA	EDUARDO DA SILVA COSTA	18,000.00	Sim
ROBSON ALVES FORMIGONI	TERMO DE ADESAO	433.71	Sim
RODRIGO APARECIDO DE SOUZA	EDUARDO DA SILVA COSTA	22,000.00	Sim
SANDRA VENANCIO DA SILVA	TERMO DE ADESAO	325.28	Sim
SELSO CARLOS SANTOS NOGUEIRA	EDUARDO DA SILVA COSTA	22,000.00	Sim
SERGIO DE OLIVEIRA LIMA	TERMO DE ADESAO	433.71	Sim
SHEILA SILVA DE OLIVEIRA	TERMO DE ADESAO	433.71	Sim
SHIRLEY ROBERTA DA SILVA ROSA	TERMO DE ADESAO	433.71	Sim
TIAGO ANTONIO MOREIRA DE PAULA AIRES DE ALENCAR	TERMO DE ADESAO	180.68	Sim

Classe III - Quirográfico

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BANCO DO BRASIL SA	MARCELO PINTONI BERTOLA	3,993,131.66	Não
BANCO VOTORANTIM S.A.	RODRIGO GARCIA BASTOS	1,065,302.69	Não
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JORGE FRANCISCO DE SENA FILHO	2,579,496.00	Não
CARLOS FERREIRA NOBRE	TERMO DE ADESAO	5,039.67	Sim

DATAMACE INFORMATICA LTDA	TERMO DE ADESAO	32,982.01	Sim
ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA	TERMO DE ADESAO	12,005.22	Sim
IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA.	LUCIANO DA SILVA BURATTO	11,959,697.34	Sim
ITAU UNIBANCO S.A.	ANA LUIZA MODESTO MORELLO	269,033.26	Não
MAURICIO MORAL	TERMO DE ADESAO	30,000.00	Sim
NEON CONSIGA MAIS COBRANCA E SERVICOS SA	LAURA HELENA TAVARES SILVA	57,886.74	Abstenção
PAVEI BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA	TERMO DE ADESAO	4,675.75	Sim
SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO	TERMO DE ADESAO	14,300.42	Sim
SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA. DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE SANTOS E RE	TERMO DE ADESAO	435.70	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
DAVERY CONFECÇOES INDUSTRIAIS LTDA	TERMO DE ADESAO	162,470.17	Sim
HK ENGENHARIA DO CONHECIMENTO LTDA	TERMO DE ADESAO	6,914.15	Sim
MADAV PARTNER CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	TERMO DE ADESAO	45,120.29	Sim
OLIMPO CONSULTORIA E GESTAO DE SEGURANCA LTDA	TERMO DE ADESAO	19,019.40	Sim
ORYGGI SISTEMAS DE SEGURANCA E INSTALACOES LTDA	TERMO DE ADESAO	6,303.00	Sim
TRACTOR CALCADOS DE SEGURANCA LTDA	TERMO DE ADESAO	4,347.13	Sim

DOC. 4

09:31:16 From MARCELO PINTONI BERTOLA To Luiz Mafra - Assemblex LTDA(privately) : Prezado Dr. Luiz, por favor coloque como ouvinte a advogada do Banco, Dra. Edna Garcia Moreira OAB/MG 150336.

09:31:22 From MARCELO PINTONI BERTOLA To Luiz Mafra - Assemblex LTDA(privately) : Obrigado!

09:40:42 From MARCELO PINTONI BERTOLA : Prezados, por favor disponibilizem o link para acesso dos ouvintes. Obrigado.

09:55:03 From Henrique Müller - Assemblex LTDA : Drs. segue o link para os ouvintes: https://www.youtube.com/live/tco6_imEBBE

10:02:42 From Luiz Mafra - Assemblex LTDA To 9h15-EDUARDO DA SILVA COSTA - ADV RECLAMANTE - OAB/SP 145.084(privately) : Dr. pedimos que nos atenda pelo suporte que esta sendo prestado

10:23:22 From MARCELO PINTONI BERTOLA : Favor informar o e-mail para envio de ressalvas

10:25:45 From MARCELO PINTONI BERTOLA : Obrigado

10:33:58 From Luiz Mafra - Assemblex LTDA To ANA LUIZA MODESTO MORELLO(privately) : Drs. pedimos que mantenham as cameras abertas durante os trabalhos

10:42:01 From MARCELO PINTONI BERTOLA : Minha conexão caiu

10:42:11 From MARCELO PINTONI BERTOLA : Consegui voltar mas estou sem audio

10:50:47 From MARCELO PINTONI BERTOLA : Por favor, informem o e-mail para envio de ressalvas. Obrigado!

10:51:49 From Renato Leopoldo |AJ Ruiz : Dr. Marcelo, as ressalvas podem ser enviadas aqui no chat., o qual será parte integrante da ata

10:55:48 From Renato Leopoldo |AJ Ruiz : aj.acoforte@ajruiz.com.br

11:03:22 From MARCELO PINTONI BERTOLA : Estou sem audio novamente

11:03:29 From MARCELO PINTONI BERTOLA : Travou o video

11:04:22 From MARCELO PINTONI BERTOLA : Sem audio

11:04:42 From Tiago Lopes LLRR : Seria possível entrar pelo celular?

11:05:16 From MARCELO PINTONI BERTOLA : Vou tentar

11:06:20 From ANA LUIZA MODESTO MORELLO : apenas a ressalva

11:06:45 From EDUARDO DA SILVA COSTA : EU GOSTARIA DE ME MANIFESTAR TAMBEM

11:07:13 From Renato Leopoldo |AJ Ruiz : aj.acoforte@ajruiz.com.br

11:10:45 From ANA LUIZA MODESTO MORELLO : Na qualidade de patrona do Itaú Unibanco S.A., na remota hipótese de que não seja reconhecida a extraconcursalidade do crédito objeto da Impugnação de Crédito nº 1131275-12.2024.8.26.0100, o Itaú apresenta ressalva às cláusulas 3.3., 1.3.1. e 4.7 e quaisquer outras de supressão de garantia, nos termos da Sum 581/STJ e art. 48, §1ª da Lei 11.101/05.

11:20:28 From MARCELO PINTONI BERTOLA To Luiz Mafra - Assemblex LTDA(privately) : Luiz, a minha proposta no chat foi recebida?

11:21:37 From Luiz Mafra - Assemblex LTDA To MARCELO PINTONI BERTOLA(privately) : Infelizmente nao Dr.

11:22:23 From MARCELO PINTONI BERTOLA To Luiz Mafra - Assemblex LTDA(privately) : Ok

11:22:33 From MARCELO PINTONI BERTOLA To Luiz Mafra - Assemblex LTDA(privately) : Obrigado

11:22:48 From MARCELO PINTONI BERTOLA To Luiz Mafra - Assemblex LTDA(privately) : Eu mandei por e-mail

11:23:08 From MARCELO PINTONI BERTOLA To Luiz Mafra - Assemblex LTDA(privately) : A integra da proposta e as ressalvas

11:27:47 From MARCELO PINTONI BERTOLA : Proposta do Banco do Brasil e

ressalvas enviadas por e-mail.

11:34:37 From Aline Turco | AJ Ruiz : recebidos, Dr. Marcelo.

11:34:47 From MARCELO PINTONI BERTOLA : Obrigado

11:37:45 From MARCELO PINTONI BERTOLA : Dra. Aline, é possível consignar na ata que a Dra. Edna Garcia Moreira, OAB/MG 150.336, na qualidade de advogada do BB, acompanhou a AGC como ouvinte?

11:46:32 From MARCELO PINTONI BERTOLA : Segue a proposta e ressalvas do Banco do Brasil S.A. para a AGC de 05/09/2024 das empresas Aço Forte Segurança e Vigilância Ltda.:

Condições de pagamento do Plano:

O valor da Listado pelo AJ deverá ser pago nas seguintes condições:

1- Deságio: 5%;

2- Carência: 12 meses a contar a AGC que aprovar o PRJ;

3- Atualização do saldo devedor: TR + 0,5% ao mês, incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

11:46:42 From MARCELO PINTONI BERTOLA : 4- Encargos financeiros: TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

c) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

11:46:53 From MARCELO PINTONI BERTOLA : 5- Forma de pagamento: serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente.

6- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

7- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

11:47:06 From MARCELO PINTONI BERTOLA : - O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

8- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

9- Esta proposta NÃO abrange as operações de consórcio, contratadas junto à BB Consórcios.

10- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

11:47:16 From MARCELO PINTONI BERTOLA : 11 - Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir

em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

12 - Ajuizamento dos coobrigados: Para suspensão dos processos ajuizados contra os coobrigados, será necessário o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos patronos do Banco.

11:48:17 From MARCELO PINTONI BERTOLA : Caso a Recuperanda NÃO APROVE todos os itens da proposta apresentada pelo Banco e coloque em votação o seu próprio Plano de Recuperação Judicial ou Aditivo, o representante do Banco vota CONTRA a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pela empresa, fazendo constar as seguintes ressalvas em ata:

11:48:37 From MARCELO PINTONI BERTOLA : - O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

11:51:19 From RODRIGO GARCIA BASTOS : Na qualidade de representante do Banco Votorantim, faço a ressalva sobre a cláusula 4.7. e quaisquer outras que imponham supressão de garantias contratuais, violando o disposto no art. 49, § 1º da Lei 11.101/05.

11:54:30 From LAURA HELENA TAVARES SILVA : Ressalva da ConsigaMais enviada por email.

11:58:37 From Henrique Müller - Assemblex LTDA : Caros procuradores,

Para tornar o processo de votação mais simples e acessível durante nossas reuniões, gostaríamos de informar sobre o método de votação na plataforma.

- Se estiver participando da reunião por meio de um computador, basta sair da sala da reunião para acessar a plataforma de votação.

- Caso esteja utilizando um dispositivo móvel, como um celular, você pode alternar entre os aplicativos para acessar a plataforma de votação e, em seguida, voltar para a sala da reunião.

Além disso, para facilitar ainda mais o processo de votação, o link direto para a plataforma estará disponível no chat da reunião.

Plataforma <https://acoforte.assemblexvirtual.com.br>

Se você estiver enfrentando dificuldades técnicas, não hesite em nos contatar para assistência. Contato suporte Assemblex via WhatsApp: 48 33728910

12:00:30 From EMERALDA RAUBER SCHNEIDER BUCHERONI : senhores, não

consigo acessar a pagina de votos

12:01:27 From Henrique Müller - Assembledx LTDA : Replying to "senhores, não consig..."

Dra. segue o link para efetuar a votação:

<https://acoforte.assembledxvirtual.com.br>

12:01:47 From JORGE FRANCISCO DE SENA FILHO : A CAIXA reserva-se a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, consoante os termos do artigo 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005;

A credora CAIXA, manifestando-se de forma expressa, reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas em havendo repactuação, por força do artigo 50, §1º, e 59, caput, in fine, da Lei nº 11.101/2005;

A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso;

A CAIXA discorda da votação de novo plano de recuperação judicial ou contraproposta ao plano de recuperação judicial vigente sem a concessão de tempo hábil (pelo menos 30 dias) para análise e governança interna, fato que última seu voto pela rejeição do plano de recuperação judicial, sem manifestação de m

12:10:57 From JORGE FRANCISCO DE SENA FILHO : A CAIXA discorda da votação de novo plano de recuperação judicial ou contraproposta ao plano de recuperação judicial vigente sem a concessão de tempo hábil (pelo menos 30 dias) para análise e governança interna, fato que última seu voto pela rejeição do plano de recuperação judicial, sem manifestação de mérito;

A CAIXA ressalva que, a fim de que possa deliberar adequadamente em seus órgãos internos de governança pela aprovação ou rejeição de qualquer minuta ou versão de plano de recuperação judicial apresentado nos autos, seja um plano consolidado ou um plano individual de qualquer Recuperanda, precisa de pelo menos 30 dias contados da data de sua apresentação nos autos;

A credora CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes na Lei nº 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.

2. Em caso de aprovação do Plano, a CAIXA deve optar por receber seus créditos através da opção B.

12:42:17 From Bruna Azevedo LLRR : 420.497

12:42:33 From Lucas Marinho | AJ Ruiz : Obrigado, dra.

13:02:05 From Bruna Azevedo LLRR : os termos de adesão foram firmados por credores das Classes I, III e IV

13:03:03 From ANA LUIZA MODESTO MORELLO : Prezados, não ouvi as ressalvas na leitura

13:03:44 From Bruna Azevedo LLRR : Replying to "os termos de adesão ..."

Isso no penúltimo parágrafo

13:04:28 From Bruna Azevedo LLRR : Replying to "os termos de adesão ..."

o que esta em negrito

13:05:22 From ANA LUIZA MODESTO MORELLO : ok

13:06:15 From Tiago Lopes LLRR : Do lado da Recuperanda estamos de acordo qto ao teor da Ata. Obrigado

DOC. 5



Justificativas incluídas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	ESMERALDA RAUBER SCHNEIDER BUCHERONI	
Credores	Classe	Voto
JEFERSON DORETTO	Trabalhista	Não
Justificativa		
Discordância com deságio de verbas alimentares. Discodância com o valor apresentado pela Recuperanda		

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	RODRIGO GARCIA BASTOS	
Credores	Classe	Voto
BANCO VOTORANTIM S.A.	Quirografário	Não
Justificativa		
Na qualidade de representante do Banco Votorantim, faço a ressalva sobre a cláusula 4.7. e quaisquer outras que imponham supressão de garantias contratuais, violando o disposto no art. 49, § 1º da Lei 11.101/05.		

vitoria.gomes@ajruiz.com.br

De: Marcelo Pintoni Bertola <marcelo.bertola@bb.com.br> em nome de GECOR VAREJO REC JUD - SP 443639 <gecor.4978@bb.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 5 de setembro de 2024 11:17
Para: aj.acoforte@ajruiz.com.br
Cc: GECOR VAREJO REC JUD - SP 443639; Aline Santana Silva Goncalves; Regimara Cristina Bertachini Silva
Assunto: CT1 - Proposta e Ressalvas do Banco do Brasil S.A. para a AGC de 05/09/2024 de Açoforte Seg. e Vigilância Ltda.

#interna

Prezado (a) Adm. Judicial,

Segue a proposta e ressalvas do Banco do Brasil S.A. para a AGC de 05/09/2024 das empresas Açoforte Segurança e Vigilância Ltda.:

Condições de pagamento do Plano:

O valor da Listado pelo AJ deverá ser pago nas seguintes condições:

1- Deságio: 5%;

2- Carência: 12 meses a contar a AGC que aprovar o PRJ;

3- Atualização do saldo devedor: TR + 0,5% ao mês, incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

4- Encargos financeiros: TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

c) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

5- Forma de pagamento: serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas (**Sistema SAC**), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente.

6- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

7- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

8- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

9- Esta proposta **NÃO** abrange as operações de consórcio, contratadas junto à BB Consórcios.

10- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

11 - Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

12 – Ajuizamento dos coobrigados: Para suspensão dos processos ajuizados contra os coobrigados, será necessário o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos patronos do Banco.

Caso a Recuperanda **NÃO APROVE** todos os itens da proposta apresentada pelo Banco e coloque em votação o seu próprio Plano de Recuperação Judicial ou Aditivo, o representante do Banco vota **CONTRA** a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pela empresa, fazendo constar as seguintes ressalvas em ata:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

Atenciosamente,

Marcelo Bertola
Gerente de Relacionamento

 (11) 4297-9124 e (11) 4297-9129

 gecor.4978@bb.com.br

4978-6 - Gecor Varejo Recuperação Judicial

Unidade de Cobrança e Reestruturação de Ativos Operacionais - Banco do Brasil S/A



vitoria.gomes@ajruiz.com.br

De: Esmeralda <esmeralda@rauberemarchetti.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 5 de setembro de 2024 12:08
Para: aj.acoforte@ajruiz.com.br
Assunto: discordância ao plano judicial da Aço forte

ILUSTRÍSSIMA SENHORA ADMINISTRADORA JUDICIAL DA RECUPERANDA AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA **JOYCE RUIZ BERNIER**

Recuperanda: AçoForte Segurança e Vigilância Ltda

Processo nº1147368-84.2023.8.26.0100

3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo/SP

JEFERSON DORETTO, inscrito no CPF/MF nº 132.708.578-02, credor trabalhista da recuperanda, com habilitação/impugnação de crédito sob o nº 1127633.2024.8.26.0100 apresenta sua discordância ao plano de pagamento para os credores trabalhistas, haja vista suas verbas de natureza alimentar reconhecidas em data anterior ao pedido da Recuperação Judicial.

O requerente foi relacionado no quadro Geral de Credores da AçoForte Segurança e Vigilância Ltda., como credor da importância de R\$ 10.000,00, decorrente do processo trabalhista 1000357-24.2023.5.02.0018, em trâmite perante a MMª 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, porém ainda aguarda o reconhecimento de seu crédito no importe de R\$ 15.000,00 em consequência do acordo homologado e em razão da cláusula penal pactuada livremente entre as partes em agosto/2023.

Como credor trabalhista e, da natureza alimentar de seu crédito – frise-se que se tratam de verbas que sequer foram quitadas durante o contrato de trabalho - não podendo concordar com a aplicação de deságio das verbas trabalhistas.

Há de se pontuar que não se permite tratamento desigual para os credores da mesma classe e o Plano ora apresentado faz distinção clara entre credores, pois especifica prazos, valores e tratamento desigual para aqueles da mesma classe, em afronta direta ao princípio “pars conditio creditorum”.

Desta forma, segue a presente discordância com o plano de recuperação apresentado pela empresa recuperanda.



Esmeralda Rauber S. Bucheroni
Advogada | Sócia

+55 11 3107-3650 - 3106-1443 | rauberemarchetti.com.br
+55 11 97746-0453 (Whatsapp)
Rua Joaquim Manuel de Macedo, 297 - 5ª A - Barra Funda
01136-010, São Paulo, SP

Renato Leopoldo | AJRuiz

De: Laura Helena Tavares Silva <lhtavares@tortoromr.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 5 de setembro de 2024 11:54
Para: aj.acoforte@ajruiz.com.br
Cc: Gestor de Documentos TMR; Julia Almeida Abreu; Daniel Sircilli Motta
Assunto: G#302381347# - RESSALVA - AGC - Açoforte Segurança e Vigilância Ltda - Processo 1147368-84.2023.8.26.0100
Anexos: RESSALVA AGC NEON CONSIGAMAIIS.pdf

Prezados,
Boa tarde, tudo bem?

Na qualidade de representantes da Neon Consiga Mais Cobrança e Serviços As, e à luz do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, do processo nº 1147368-84.2023.8.26.0100 (AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA), encaminhamos a documentação anexa, com a ressalva, nos termos do item 11 do edital.

Por gentileza, confirmar recebimento.

Obrigada!

Atenciosamente,



Laura Helena Tavares Silva
lhtavares@tortoromr.com.br
Alameda Santos, 787 | 7º Andar
Jardim Paulistano - São Paulo/SP | Cep. 01419-001
(11) 3018-4848
www.tortoromr.com.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

NEON CONSIGA MAIS COBRANÇA E SERVIÇOS SA, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por ela proposta em face de **AÇO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, igualmente qualificados, vem, respeitosamente, nos termos do item 11 do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, manifestar sua ressalva, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

A Neon foi arrolada como credora na quantia de R\$ 57.886,74 como quirografário (Classe III). Porém, nos termos da Impugnação distribuída, autos 1081229-19.2024.8.26.0100, a natureza do valor aqui arrolado não se amolda aos ditames da Lei 11.101/2005, tendo em vista se tratar de ativo de propriedade da CONSIGAMAIS em poder da AÇO FORTE.

As Partes celebraram o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO em 20.06.2023, para regular a contratação de empréstimos consignados pelos funcionários da Açoforte, mediante descontos mensais efetuados nas folhas de pagamentos dos empregados da Aço Forte, que assim expressamente autorizaram, para pagamento de parcelas de mútuos contratados por meio da ConsigaMais.

Ocorre que a AÇOFORTE descumpriu, reiteradamente e sem qualquer aviso prévio, com a sua obrigação contratual e legal de repassar

tempestivamente as quantias descontadas de seus empregados à CONSIGAMAIIS e arrolou indevidamente o valor nos autos da Recuperação Judicial.

Assim, a NEON apresentou Impugnação de Crédito com vista a retificar o edital, a fim de EXCLUIR o crédito arrolado em seu favor, pois não se trata de um “crédito” que a ConsigaMais tenha a receber da Açoforte por alguma prestação de serviços. O que se tem, na realidade, é um dinheiro/ativo que era dos FUNCIONÁRIOS DA AÇOFORTE e que SEMPRE FOI DE TITULARIDADE DA CONSIGAMAIIS, a partir do momento em que houve o pagamento do salário com o desconto em folha.

O valor que a Açoforte tenta arrolar não se trata de uma contraprestação. Trata-se de um dinheiro que está ILEGITIMAMENTE em sua posse desde o seu desconto na folha de pagamento de seus funcionários. Desta forma, não há que se falar em arrolamento de crédito, mas tão somente de devolução de valores indevidamente retidos pela Açoforte, o que se buscará por meio de processo judicial adequado (ação reipersecutória).

Importante esclarecer, inclusive, que já houve concordância da Recuperanda quanto ao pleito, conforme petição de fls. 1552 da Impugnação.

Assim, em ressalva, reitera o pedido de retificação da Relação Geral de Credores apresentada, a fim de EXCLUIR da Classe III – Quirografário, o valor de R\$ 57.886,74 TENDO EM VISTA QUE NÃO SE TRATA DE PASSIVO DA RECUPERANDA, nos termos do “caput” do artigo 5º da Lei 11.101/2005, com a manifestação do Administrador Judicial, ante a concordância da Recuperanda.

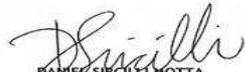
Por fim, reitera o requerimento de que, nos termos do artigo 77, inciso V do CPC, todas as publicações vinculadas no Diário Oficial, intimações e qualquer ato de comunicação no presente processo sejam feitas, **EXCLUSIVAMENTE, em nome do patrono CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, OAB/SP 247.319**, com Endereço profissional na Rua Bernardino de Campos, n. 1001, 10º andar, salas de 1005 a 1008,

Higienópolis, Ribeirão Preto – SP, CEP 14.015-130 e, ainda, no seguinte Endereço eletrônico: intimações@tortoromr.com.br, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no parágrafo 5º do artigo 272 do novo Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 05 de setembro de 2024.


DANIEL SIRCELLI MOTTA
OAB/SP 235.506


CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR
OAB/SP 247.319

DOC. 6

TERMOS DE ADESÃO

NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR	OPÇÃO DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
ANDREIA REGINA ALVES	I	R\$ 433,71	A	cópia simples, Assinatura simples + documento pessoal
ELAINE CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	I	R\$ 361,41	A	cópia simples, Assinatura simples + documento pessoal
FABIANA DA SILVA SANTOS	I	R\$ 433,71	A	cópia simples, Assinatura simples + documento pessoal
FERNANDA GUERRA LANZAS	I	R\$ 433,71	A	cópia simples, Assinatura simples + documento pessoal
FLAVIA DIAS DA SILVA	I	R\$ 252,98	A	cópia simples, Assinatura simples + documento pessoal
GUILHERME BERSI TAVARES	I	R\$ 325,28	A	cópia simples, Assinatura simples + documento pessoal
HAROLDO DE FREITAS MOTA	I	R\$ 390,34	A	cópia simples, Assinatura simples + documento pessoal
HELIO DOS SANTOS AMADO	I	R\$ 433,71	A	cópia simples, Assinatura simples + documento pessoal
JOAO CARLOS NASCIMENTO AGUIAR	I	R\$ 433,71	A	cópia simples, Assinatura simples + documento pessoal
JORGE LUIZ PEREIRA DE AMORIM	I	R\$ 361,41	A	cópia simples, Assinatura simples + documento pessoal
JOSE NILTON DA CRUZ SALES	I	R\$ 433,71	A	cópia simples, Assinatura simples + documento pessoal
JOSE ROBERTO DA SILVA	I	R\$ 433,71	A	cópia simples, Assinatura simples + documento pessoal
LUCIANA SIMOES BARBOSA	I	R\$ 206,01	A	cópia simples, Assinatura simples + documento pessoal
MARCELO JOSE INACIO	I	R\$ 433,71	A	cópia simples, Assinatura simples + documento pessoal
MARCIO PEREIRA RAMOS	I	R\$ 361,41	A	cópia simples, Assinatura simples + documento pessoal
MARIA DA GUIA AQUINO DE MEDEIROS ASSUMPCAO	I	R\$ 433,71	A	cópia simples, Assinatura simples + documento pessoal
NELSON DA SILVA ASSUMPCAO	I	R\$ 433,71	A	cópia simples, Assinatura simples + documento pessoal

NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR	OPÇÃO DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
NILTON CESAR BATISTA DOS SANTOS	I	R\$ 412,02	A	cópia simples, Assinatura simples + documento pessoal
QUEILA ROBERTA ALMEIDA PEDROSO	I	R\$ 325,30	A	cópia simples, Assinatura simples + documento pessoal
RICARDO DA SILVA PONTES	I	R\$ 252,98	A	cópia simples, Assinatura simples + documento pessoal
ROBSON ALVES FORMIGONI	I	R\$ 433,71	A	cópia simples, Assinatura simples + documento pessoal
SANDRA VENANCIO DA SILVA	I	R\$ 325,28	A	cópia simples, Assinatura simples + documento pessoal
SERGIO DE OLIVEIRA LIMA	I	R\$ 433,71	A	cópia simples, Assinatura simples + documento pessoal
SHEILA SILVA DE OLIVEIRA	I	R\$ 433,71	A	cópia simples, Assinatura simples + documento pessoal
SHIRLEY ROBERTA DA SILVA ROSA	I	R\$ 433,71	A	cópia simples, Assinatura simples + documento pessoal
TIAGO ANTONIO MOREIRA DE PAULA AIRES DE ALENCAR	I	R\$ 180,68	A	cópia simples, Assinatura simples + documento pessoal
CARLOS FERREIRA NOBRE	III	R\$ 5 039,67	A	cópia simples, Assinatura simples + documento pessoal
DATAMACE INFORMATICA LTDA	III	R\$ 32 982,01	B	Assinaturas digitais das administradoras, Silvia Fabiana Cabezaolias e Flavia Cristina Cabezaolias + Contrato Social + Ficha Cadastral + documentos pessoais
ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA	III	R\$ 12 005,22	A	cópia simplex, assinatura simples da Representante + Contrato Social
MAURICIO MORAL	III	R\$ 30 000,00	A	cópia simples, assinatura simples + documento pessoal
PAVEI BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA	III	R\$ 4 675,75	A	Assinatura digital do Sócio + Contrato Social + documento pessoal
SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO	III	R\$ 14 300,42	A	Assinatura simples do Presidente + Ata da Posse + documento pessoal

NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR	OPÇÃO DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE SANTOS E RE	III	R\$ 435,70	A	cópia simples, assinatura simples do Presidente + Estatuto Social completo + documento pessoal
DAVERY CONFECÇOES INDUSTRIAIS LTDA	IV	R\$ 162 470,17	B	Assinatura digital do Sócio + Contrato Social + documento pessoal
HK ENGENHARIA DO CONHECIMENTO LTDA	IV	R\$ 6 914,15	A	cópia simples, assinatura simples do Representante + Contrato Social + documento pessoal
MADAV PARTNER CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	IV	R\$ 45 120,29	A	cópia simples, assinatura simples da Sócia Representante + Contrato Social + documento pessoal
OLIMPO CONSULTORIA E GESTAO DE SEGURANCA LTDA	IV	R\$ 19 019,40	B	Assinatura simples do Representante + Contrato Social + documento pessoal
ORYGGI SISTEMAS DE SEGURANCA E INSTALACOES LTDA	IV	R\$ 6 303,00	A	Assinatura simples do Representante + Contrato Social + documento pessoal
TRACTOR CALCADOS DE SEGURANCA LTDA	IV	R\$ 4 347,13	A	cópia simples, assinatura simples do Representante + Contrato Social + documento pessoal